

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 016/2024

O presente termo tem por objeto a contratação de consultoria especializada para realização de **prestação de serviços - Consultor Jurídico / Analista Pleno** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no âmbito da Consultoria Técnica Independente às Comunidades Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe atingidas pelo rompimento da Barragem BI da Mina do Córrego do Feijão.

1. CONTEXTO

a) Contexto do Termo de Referência

Em 25 de janeiro de 2019, a Barragem I da Mina do Córrego do Feijão, localizada no município de Brumadinho (MG), rompeu-se. Com altura de 86 metros e comprimento de crista de 720 metros, a Barragem abrigava milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, que avançaram rapidamente em direção à área administrativa e operacional da empresa Vale S.A. e, em seguida, soterraram as Barragens IV e IV A do Complexo Minerário Paraopeba. Após alcançarem o Ribeirão Ferro-Carvão e as comunidades de Córrego do Feijão e Parque da Cachoeira, os detritos de rejeitos avançaram sobre o Rio Paraopeba, atingindo a cidade de Brumadinho e, em consequência, os municípios de Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé, Juatuba, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José de Varginha, Fortuna de Minas, Pequi, Maravilhas, Paraopeba, Papagaios, Curvelo e Pompéu, entre outras localidades situadas em torno do Lago da UHE de Três Marias (CPI Brumadinho, 2019: 29-31). O desastre vitimou 270 pessoas – entre 259 óbitos confirmados e 11 desaparecidos – e despejou 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerários na bacia do Rio Paraopeba, causando danos e perdas ambientais, econômicas, materiais e humanas.

A aldeia indígena de Naô Xohã, composta por famílias dos povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe estabelecidas às margens do Paraopeba, no município de São Joaquim de Bicas (MG), foi uma das comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento. O desastre desencadeou uma diversidade de danos socioeconômicos, socioculturais, ambientais e à saúde física e mental das comunidades indígenas vinculadas à aldeia Naô Xohã, distante a 17,6 quilômetros do Complexo do Paraopeba.

b) A Consultoria Socioeconômica Independente

O Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável (IEDS) é uma organização não governamental de atuação nacional, constituída como associação civil sem fins lucrativos, apartidária, pluralista e reconhecida de utilidade pública. A sua finalidade é desenvolver a consciência, o estudo e a prática social do desenvolvimento sustentável em todas suas dimensões, com a proposição e estímulos a projetos e ações nas áreas de cultura, educação, meio ambiente, planejamento territorial e urbano, arquitetura, habitação social, design, tecnologia, eficiência energética e comunicação. Seus trabalhos possuem característica multidisciplinar, contando com um corpo técnico constituído por cientistas sociais, antropólogos, historiadores, arquitetos e urbanistas, advogados, educadores, biólogos, geógrafos, psicólogos, agentes culturais, paisagistas, entre outros.

O IEDS tem comprovada experiência em trabalhos empregando metodologias participativas com atingidos por desastres socioambientais e grandes empreendimentos, populações tradicionais e povos indígenas, com destaque para o Dossiê de Tombamento de Bento Rodrigues no contexto da reparação do desastre da Barragem do Fundão em Mariana (MG), realizado pelo Instituto.

A Consultoria Socioeconômica a ser conduzida pelo IEDS junto à comunidade de Naô Xohã e seus núcleos familiares têm seu escopo definido no TAP-E Pataxó, firmado entre os Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, a FUNAI e o MPF com a empresa Vale S.A. em abril de 2019 relativo à implementação de medidas em resposta ao rompimento e soterramento das Barragens I, IV e IV A da Mina do Córrego do Feijão, localizada no Complexo do Paraopeba, no município de Brumadinho, Minas Gerais.

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O objeto desta contratação é obter **prestação de serviços - Consultor Jurídico / Analista Pleno** para a Consultoria Técnica Independente às Comunidades Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe atingidas pelo desastre da Mina do Córrego do Feijão, visando garantir que todas as etapas e procedimentos necessários para o diagnóstico de danos e impactos à cultura e Plano de Reparação, sejam adequadamente contemplados, de acordo com as normas vigentes e em conformidade com os interesses da Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe com base neste Termo de Referência e no Termo de Ajuste Preliminar Emergencial – (“TAP-E”) extrajudicial celebrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Comunidade Naô Xohã, a VALE S.A., com a interveniência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no âmbito do inquérito civil no 1.22.000.000418/2019-12.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Consultor Jurídico - Analista Pleno:

- a) Apoiar o trabalho de construção e sistematização de banco de dados contendo legislações e referências bibliográficas pertinentes ao trabalho de construção da matriz de danos;
- b) Apoiar o trabalho de avaliação e sistematização das narrativas/danos recebidas das diversas áreas da equipe de consultoria;
- c) Construir, sob orientação do supervisor, uma base de dados contendo as jurisprudências pertinentes ao caso em tela;
- d) Participar de reuniões e oficinas coletivas da equipe ao longo de todo o trabalho;
- e) Participar de atividades de campo, sobretudo visitas técnicas para aplicação de instrumentos de coleta de dados e validação de resultados junto às comunidades indígenas;
- f) Desenvolver, sob a orientação da coordenação, relatórios parciais sobre o trabalho de tradução jurídica dos danos, assim como a sua fundamentação;
- g) Auxiliar na elaboração de pareceres jurídicos e relatórios técnicos, quando solicitado pela coordenação da equipe jurídica;
- h) Apoiar a escrita dos relatórios parciais e do relatório final da matriz de danos.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Deverá ser apresentada uma proposta de Estudo que contenha objetivos, justificativa e metodologia em conformidade com o item 3 acima descrito.

4.2. Para a realização do trabalho é considerado obrigatório uma equipe/pessoa capacitada, com formação acadêmica e experiência comprovada nas atividades propostas para esse Termo.

4.3. São requisitos mínimos para a composição da equipe/pessoa técnica, que deverão ser comprovados por meio dos documentos cabíveis:

4.3.1 Consultor Jurídico - Analista Pleno:

- a) Graduação em Direito e registro na OAB.
- b) Experiência profissional relevante (mais de dois anos) em consultoria jurídica ou pesquisas, preferencialmente com foco em questões relacionadas a direitos humanos e /ou socioambientais ou áreas afins.

- c) Desejável experiência comprovada no desenvolvimento de pesquisa jurisprudencial;
- d) Desejável experiência comprovada de estudos ou consultorias junto a povos e comunidades tradicionais;
- e) Boa habilidade de redação jurídica e comunicação verbal.

4.4. A empresa proponente se responsabiliza, exclusivamente, pelos vínculos de trabalho e modelos de contratação dos profissionais que farão parte da sua equipe técnica.

4.5. A equipe técnica do IEDS, caso julgue necessário, poderá requerer a substituição do prestador de serviço indicado pela empresa Contratada. A substituição pode ser requerida nas seguintes circunstâncias: Inadequação de habilidades ou competências; Problemas de desempenho; Conflitos de interesse; Falta de disponibilidade; Mudanças nas necessidades do projeto

5. DO ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS

5.1. O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados deve seguir as recomendações da lei Nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações:

6.1.1. Participar das Comissões de Atingidos;

6.1.2. Ser atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados da Vale S.A. ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que esteja nessas condições;

6.1.3. Prestar serviços à Vale S.A. ou a empresas que prestam serviços à Vale S.A.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 7.3. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executaram as visitas e serviços desta contratação;
- 7.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo o cronograma, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 7.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.6. A terceirização de quaisquer etapas da execução do trabalho do presente objeto, deverá ser previamente aprovada pela equipe do IEDS.
- 7.7. Permanecer à disposição da Diretoria do CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada, sempre previamente convocada e agendada conforme disponibilidade das partes;
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 7.10. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- 7.11. Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das demais obrigações previstas neste termo de referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, bem como notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 8.1.2. Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes, conforme orientações e procedimentos fornecidos pela contratada;
- 8.1.3. Disponibilizar dependências físicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos nesse termo de referência e na sua proposta;

8.1.5 Considerando-se a natureza interdisciplinar e interdependente entre as áreas deste Estudo, garantir que os produtos técnicos das outras áreas dos quais o serviço desta contratada depende para a efetuação do seu trabalho conforme planejado sejam entregues à contratada em tempo hábil conforme cronograma consolidado;

9. DO VALOR

9.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA E MÁXIMO ACEITÁVEL
1	R\$ 54.000,00

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Para desenvolvimento das atividades dessa Consultoria, estima-se o prazo de 18 (dezoito) meses de vigência total da prestação das atividades pelo IEDS.

10.2. Para o desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Edital de Chamamento, estima-se o prazo do mês 03 ao mês 12, conforme Plano de Trabalho.

10.3. Em casos de rescisão contratual, a declaração de ruptura contratual deve ser comunicada expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e exposição dos motivos que a ensejaram.

10.4. A rescisão de contrato não configura ônus para nenhuma das partes, ficando a contratante responsável pelo pagamento das atividades executadas e não quitadas no momento da rescisão.

10.5. A definição dos prazos de vigência das consultorias, serão definidos em contrato a ser estabelecido entre as partes, sendo sempre obedecido como referência o Plano de Trabalho vigente para a Consultoria Socioeconômica.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS determinados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS.

12. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Portifólio;
- b) Atestado de capacidade técnica ou comprovante de consultoria realizada (desejável);
- c) Experiência de trabalho com comunidades indígenas (se aplicável);
- d) Proposta técnica e financeira (imprescindível indicar o valor proposto para consultoria).
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- g) Certidão de regularidade fiscal (CND);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CDT);
- j) Comprovante de Endereço;
- k) Cópia da Identidade do representante legal;
- l) Cópia do CPF do representante legal.
- m) Declaração proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação pelo coordenador geral do projeto mediante a entrega dos produtos previstos (ver cronograma de desembolso abaixo). O coordenador geral pode dispor de no máximo 7 dias corridos para esta aprovação; a Contratada disporá de no máximo de 5 dias corridos para adequações eventuais e devolução do produto com possíveis ajustes solicitados pelo coordenador geral; e emissão da nota fiscal.

13.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 3º (terceiro) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço.

13.3. A proponente vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o nome do projeto e sua função na Consultoria.

13.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica, vedada sua negociação com terceiros.

13.5. No valor deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a empresa proponente, necessários à execução do serviço.

13.6. As despesas relativas às viagens necessárias (passagens terrestres e aéreas, hospedagem), conforme previsto no cronograma de execução da Consultoria serão arcadas pela empresa contratante.

13.7. As despesas relativas às chamadas interurbanas, alimentação, inclusive impostos e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidas, etc., serão arcadas pela empresa CONTRATADA, devendo estar contidas na proposta de preço a ser apresentada.

13.8. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando-se nova contagem de tempo.

13.9. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

13.10. Os pagamentos poderão ser contestados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

13.10.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

13.10.2. Inadimplência de obrigações da contratada para a CONTRATANTE.

13.10.3. Erros e vícios nas notas fiscais.

13.10.4. É vedada a antecipação de pagamentos.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação de serviços será realizado em etapas, subsequentes de acordo com a entrega dos produtos, relatórios e notas fiscais válidas. O cronograma de entregas será definido entre as partes, após a contratação da empresa ganhadora do processo de Chamamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas por e-mail, para institutoeds@ieds.org.br.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

Vilmar Pereira de Sousa,

Diretor Geral